



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0479/2021

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021.

Processo nº 5046071-68.2021.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao **suplemento nutricional** (Nutridrink® Max ou Nutridrink® Protein ou Nutren® Fortify ou Nutren® Sênior).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer foram analisados os documentos médico e nutricional mais recentes acostados em Evento1_INIC1_Páginas 12 e 13, emitidos em impressos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho em 12 e 18 de maio de 2021 pela médica [REDACTED] e pela [REDACTED]: [REDACTED] informando que o Autor está em acompanhamento no referido Instituto com diagnóstico de **carcinoma escamoso de base de língua**. Já foi submetido a 34 sessões de **radioterapia** isolada devido a impossibilidade de tratamento concomitante com quimioterapia. Foi citado que o Autor se encontra **sarcopênico** e apresentou **perda ponderal** de cerca de **20 kg em 6 meses**. Alimenta-se via **gastrostomia** com necessidade de suporte nutricional com uso de **suplemento**, haja vista que o Autor terá dificuldade de atingir plenamente as suas necessidades nutricionais por essa via. Foram informados os dados antropométricos do Autor (**peso atual: 46,4 kg; estatura: 1,68 m e IMC: 16,45 Kg/m²**) com diagnóstico nutricional de **desnutrição**. Foi indicado **suplemento nutricional** hipercalórico e hiperprotéico para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional, com ou sem sabor. Foram citadas as seguintes Classificações diagnósticas **CID10: C01 – Neoplasia maligna da base da língua, C02 - Neoplasia maligna de outras partes e de partes não especificadas da língua e E43 – Desnutrição protéico-calórica grave não especificada** e prescritas, para **uso por 90 dias**, as seguintes opções de suplemento nutricional:

- **Nutridrink® Max ou Nutridrink® Protein ou Nutren® Fortify ou Nutren® Sênior** – 120 g/dia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 06 de julho de 2000, nutrição enteral designa todo e qualquer "alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas".



DO QUADRO CLÍNICO

1. O **câncer** é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos fatores influenciam o desenvolvimento do câncer, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios¹.
2. O **câncer da boca** (também conhecido como câncer de lábio e cavidade oral) é um tumor maligno que afeta lábios, estruturas da boca, como gengivas, bochechas, céu da boca, **língua** (principalmente as bordas) e a **região embaixo da língua**. É mais comum em homens acima dos 40 anos, sendo o quarto tumor mais frequente no sexo masculino na região Sudeste. A maioria dos casos é diagnosticada em estágios avançados².
3. A **radioterapia** é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixe de radiações ionizantes. Uma dose pré-calculada de radiação é aplicada, em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas. Como a radioterapia é um método de tratamento local e/ou regional, pode ser indicada de forma exclusiva ou associada aos outros métodos terapêuticos. Em combinação com a cirurgia, poderá ser pré-, per- ou pós-operatória. Também pode ser indicada antes, durante ou logo após a quimioterapia³.
4. A **sarcopenia** é atualmente considerada uma doença muscular (insuficiência muscular) de caráter progressivo associada ao aumento do risco de eventos adversos como quedas, fraturas, incapacidade física e mortalidade⁴. O diagnóstico da **sarcopenia** se dá pela avaliação da presença de **baixa força muscular e baixa massa muscular**, enquanto a presença dessas características associadas à baixa performance física caracteriza a sarcopenia grave. A **sarcopenia** pode ser primária (ou relacionada à idade), ou secundária, quando existe outra causa conhecida⁴.
5. Perda de peso é importante causa de internação hospitalar, pois pode fazer parte do quadro clínico de doenças sistêmicas avançadas, simbolizar primeiro sintoma de malignidade ou manifestação de doenças psiquiátricas. Independente da causa de base há correlação entre perda de peso e aumento da morbimortalidade. Perda de peso significativa (**perda ponderal**) pode ser definida como perda maior que 5,0% do peso habitual no período de seis a 12 meses (**síndrome consumptiva**). As principais causas de perda de peso isolada são: câncer, distúrbios psiquiátricos, doenças do aparelho digestório, endocrinopatias, afecções reumáticas, infecções e origem indeterminada⁵.
6. A **gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. 2016, 114 p. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/medias/documentos/consenso-nutricao-oncologica-vol-ii-2-ed-2016.pdf> >. Acesso em: 24 mai. 2021.

² BRASIL. INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer de boca. Câncer de boca. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-boca> >. Acesso em: 24 mai. 2021.

³ INCA. Radioterapia. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/tratamento/radioterapia> >. Acesso em: 24 mai. 2021.

⁴ A. J. Cruz-Jentoft et al. Sarcopenia: revised European consensus on definition and diagnosis. Age and Ageing 2019; 48: 16–31. Disponível em: < <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6322506/pdf/afy169.pdf> >. Acesso em: 24 mai. 2021.

⁵ PINHEIRO, K. M. K. Et al. Investigação de síndrome consumptiva. Arquivo Médico dos Hospitais da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, 2011. Disponível em: < <http://arquivosmedicos.fcmsantacasasp.edu.br/index.php/AMSCSP/article/viewFile/318/333> >. Acesso em: 24 mai. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea⁶.

7. A **desnutrição** é caracterizada como uma condição patológica decorrente da falta de energia e proteínas, em variadas proporções. A desnutrição está relacionada ao aumento das taxas de morbidade, mortalidade e reinternação, principalmente de pacientes idosos, sendo fundamental a avaliação precoce do estado nutricional para reversão desse quadro. A **desnutrição proteico-calórica** apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se sob forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa (déficit de crescimento) ou recente⁷.

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone⁸, **Nutridrink® Max** foi renomeado como **Nutridrink® Protein** que se trata de suplemento nutricional para nutrição oral ou enteral, que contém nutrientes que contribuem para a recuperação/manutenção de peso e massa muscular de adultos ou idosos. Oferece as quantidades ideais de proteínas, energia, lipídios, vitaminas, minerais e fibras. Permite o preparo em diluições de 1,0 kcal/ml (normocalórica) e 1,5 kcal/ml (hipercalórica) e hiperproteica. Não contém glúten. Para preparar Nutridrink Protein a 1,5 kcal/mL, 6 colheres de sopa (70g) em 70 mL de água. Misture bem e acrescente mais 110 mL de água. Apresentação: latas de 350g e 700g. Sabores: sem sabor e baunilha.

2. Segundo o fabricante Nestlé⁹, **Nutren® Fortify** trata-se de suplemento nutricional em pó para dietas com restrição de sacarose, glicose, frutose e lactose, que contribui para o atingimento das metas nutricionais diárias daqueles que necessitam de maior aporte calórico e protéico para complementar a alimentação. Rico em ômega-3 (DHA e EPA), cálcio, ferro, cobre, zinco, selênio, vitaminas A, D, E, K e C. Sem sabor, pode ser utilizado em receitas doces e salgadas. Isento de glúten e lactose. Apresentação: latas de 360g.

3. Segundo o fabricante Nestlé^{9,10}, **Nutren® Senior** trata-se suplemento alimentar que contém uma combinação exclusiva de cálcio, proteína e vitamina D, com 26 vitaminas e minerais. Sem adição de sacarose e xarope de glicose. Indicado para pessoas especialmente depois dos 50 anos que necessitem de auxílio na manutenção dos ossos e músculos. Apresentação: latas de 370g e 740g. Sabores: sem sabor, chocolate, café com leite e baunilha.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor, 52 anos, apresentando no seu quadro clínico **neoplasia maligna de língua** (tratamento radioterápico), **perda ponderal significativa, sarcopenia e desnutrição**. Alimenta-se via **gastrostomia**. Foi prescrito (Evento 1_INIC1_Página 12) o uso de suplemento nutricional com ou sem sabor (Nutridrink® Protein ou Nutren® Fortify ou Nutren® Sênior) com

⁶ PERISSÉ, V.L.C. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Dissertação (Mestrado Profissional em enfermagem assistencial) – Universidade Federal Fluminense, 2007. Disponível em: <<https://app.ufl.br/riuff/handle/1/1447>>. Acesso em: 24 mai. 2021.

⁷ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 24 mai. 2021.

⁸ Aplicativo Danone Soluções Nutricionais. Nutridrink® Protein. 2021.

⁹ Nestlé. Portfólio produtos nutricionais. 2021.

¹⁰ Nestlé Health Science. Nutren® Senior. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/nutren-senior/nutren-senior-po>>. Acesso em: 24 mai. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

a finalidade de recuperar o estado nutricional do Autor e alcançar a recomendação energética e proteica diária.

2. A respeito da **suplementação nutricional**, cumpre informar que o uso de **suplementos nutricionais industrializados** está indicado quando o indivíduo é incapaz de ingerir suas necessidades energéticas através da dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional¹¹.

3. Acerca do **estado nutricional** do Autor, segundo os **dados antropométricos informados** (peso: 46,4 kg e altura: 1,68m), informa-se que o mesmo se encontra com estado nutricional de **magreza grau II**, segundo o índice de massa corporal (IMC) calculado de **16,44kg/m²**¹². Soma-se a isso o fato do Autor ter apresentado **perda ponderal** significativa (30% em 6 meses), corroborando com o quadro de **desnutrição grave**.

4. Ademais, destaca-se que a perda de peso e a desnutrição são os distúrbios nutricionais frequentemente observados em pacientes com **câncer**. A terapia nutricional quando bem aplicada, pode evitar a caquexia, e contribuir para a melhora da qualidade de vida do paciente¹.

5. Ressalta-se que em indivíduos que usam **gastrostomia** (caso do Autor), a alimentação precisa apresentar consistência adequada à passagem pela sonda, dessa forma, a dieta deve ser liquidificada e peneirada, o que pode ocasionar perdas nutricionais, sendo usual a complementação com suplementos nutricionais industrializados¹³.

6. Diante do exposto, tendo em vista o estado nutricional informado de desnutrição grave, uso de gastrostomia como via alimentar, e quadro clínico de câncer de língua, o uso de suplementos alimentares está indicado para o Autor (como as opções prescritas).

7. A respeito da quantidade diária prescrita de **Nutridrink® Protein ou Nutren® Fortify ou Nutren® Sênior** ("120g/dia" – Evento 1_INIC1_Página 12), informa-se que a mesma proporcionaria ao Autor um aporte energético médio de **514 kcal/dia**^{14,15}.

8. Ressalta-se que em pacientes com **desnutrição** (como é o caso do Autor), preconiza-se um adicional energético de 500 a 1.000 kcal por dia, além da energia ofertada por um plano alimentar equilibrado, sendo assim, a quantidade prescrita de suplementação nutricional corresponde a referida recomendação de adicional energético¹⁴.

9. No tocante ao **tipo de suplemento nutricional, Nutridrink® Protein ou Nutren® Fortify ou Nutren® Sênior**, ressalta-se que as três opções atendem ao objetivo proposto. Para suprir à **quantidade diária recomendada** (120g/dia – Evento 1_INIC1_Página 12) seriam necessárias **11 latas de 350g ou 6 latas de 700g mensais de Nutridrink® Protein ou 11 latas de 370g ou 6 latas de 740g mensais de Nutren® Senior ou 11 latas de 360g de Nutren® Fortify**.

10. Acrescenta-se que informações sobre o **consumo alimentar habitual** do Autor (relação dos alimentos e preparações usualmente administrados em um dia, através da sonda de gastrostomia, e suas respectivas quantidades em medidas caseiras ou gramas), auxiliariam na verificação da adequação da quantidade diária prescrita de suplementação nutricional no contexto da alimentação do mesmo.

¹¹ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

¹² KAMIMURA, M.A., et al. Avaliação nutricional. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3ª edição. Manole. 2014.

¹³ BAXTER, Y.C., WAITZBERG, D.L., RODRIGUES, J.J.G., PINOTTI, H.W. Critérios de Decisão na seleção de dietas enterais. In: WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

¹⁴ LYSEN, L.K e ISRAEL, D.A. Nutrição no controle do peso. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 13ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

11. Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais e dietas enterais industrializadas necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, foi mencionado, em documento nutricional, que o Autor fará uso do suplemento nutricional por "90 dias".

12. Informa-se que suplementos nutricionais, como as opções prescritas, **Nutridrink[®] Protein, Nutren[®] Fortify e Nutren[®] Sênior** possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

13. Acrescenta-se que há outros suplementos nutricionais no mercado com composição semelhante às marcas prescritas (**Nutridrink[®] Protein, Nutren[®] Fortify e Nutren[®] Sênior**), permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER ZAMBONI

Nutricionista
CRN4 01100421



FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02